



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03556/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Objeto: Pedido de prorrogação do prazo concedido por meio do Acórdão AC2 TC 03849/2014 (Concurso público - 2008)

Responsável: Flávio Aureliano da Silva Neto (Prefeito)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONCEDIDO AO ATUAL PREFEITO, POR MEIO DO ACÓRDÃO AC2 TC 03849/2014 – CONCESSÃO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00226/2014

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Soledade, homologado em 01/06/2008, através do Ex-prefeito José Ivanildo Barros Gouveia, conforme disposição da Lei Municipal nº 290/2003.

O Tribunal se pronunciou sobre o presente processo em quatro situações, a saber:

1. Através da Resolução RC2 TC 177/2010, fls. 576/579, a Segunda Câmara deste Tribunal decidiu assinar lapso temporal ao então Prefeito, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, para esclarecimentos e apresentação de documentos indispensáveis à instrução processual;
2. Por meio do Acórdão AC2 TC 298/2011, fls. 584/587, publicado em 17/03/2011, decidiu aplicar multa de R\$ 1.000,00 ao Ex-prefeito, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, em decorrência do não atendimento da determinação anterior, além de assinar-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos e esclarecimentos;
3. Através do Acórdão AC2 TC 1460/2012, fls. 603/606, publicado em 20/09/2012, decidiu aplicar nova multa de R\$ 1.500,00 ao Ex-prefeito, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, em decorrência do não cumprimento do Acórdão anterior, além de assinar-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos e esclarecimentos; e
4. Através do Acórdão AC2 TC 03849/2014, fls. 691/694, publicado em 04/09/2014, decidiu:
 - 4.1. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1460/2011, que assinou prazo ao Ex-prefeito, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia para apresentação de documentos, e, por essa razão, APLICAR-LHE A MULTA PESSOAL DE R\$ 5.000,00; e
 - 4.2. ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, Exmo. Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto, oficiando-lhe por via postal, para encaminhamento a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, dos documentos e/ou justificativas acerca das seguintes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03556/09

irregularidades, relacionadas ao concurso público homologado em 01/06/2008: 1 - Falta dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso; 2 - Falta de comprovação da publicação da nomeação de alguns candidatos, a saber: ROBERTO FAGNER SILVA CAMPOS e EDNA MARIA PEREIRA DE MELO (Técnicos de Análises Clínicas), CLARISSA FIGUEIREDO QUIRINO (Assistente Social), ALESSANDRO RAMOS PEREIRA, JOSÉ ARNÓBIO ABRAÃO LINCON, SUÊNIO PEREIRA RAMIRES, EDNALDO DA SILVA ARAÚJO e JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA (Garis), ANACLARA ALAMAHAC SILVA PEQUENO (Psicólogo), MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO e JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CARDOSO (Auxiliares de Serviços Gerais), DAVID MENDES CASTRO JULIÃO DE FARIAS (Radiologista), ROSA MARIA SOUZA e ANDREZA VIRNE PEREIRA NÓBREGA (Médicas - PSF), TATIANA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA (Médica Psiquiátrica), RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Médico Ginecologista), ANA LIVIA BATISTA (Professora de Ciências), MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA (Professora de Inglês), ZUILA KELLU DE COUTO FERNANDES DE ARAÚJO SILVA (Professora de Artes) e ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (Fisioterapeuta); 3 - Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (o Ato de Convocação do 3º e 4º candidatos, fl. 508, não comprova a efetiva comunicação); 4 - Portaria com erro no nome do cargo do servidor David Mendes Castro Julião; 5 - Divisão, sem previsão editalícia, do cargo de AGS - Agente Comunitário de Saúde em AGS-Santa Tereza e AGS-Sítio Arruda; 6 - Falta informação relativa ao endereço dos candidatos nomeados para o cargo de AGS-Sítio Arruda; 7 - A candidata Lídia Paula Moraes de Araújo não reside na área da comunidade; e 8 - Os candidatos nomeados Ana Paula Fabrício Martins e Bruno Leite de Albuquerque sequer obtiveram êxito neste concurso.

Feitas as comunicações de praxe, o atual Prefeito encaminhou pleito de prorrogação do prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 03849/2014, consoante Documento TC 58429/14, fl. 703, justificando, em resumo, a dificuldade de reunir a documentação solicitada, visto que, ao assumir a gestão, não encontrou arquivos na Prefeitura relacionados ao mencionado concurso.

Em despacho de fl. 704, a Corregedoria submeteu o pedido de dilação de prazo à consideração do Relator.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela concessão da prorrogação do prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 03849/2014, item "2", pleiteada pelo atual Prefeito de Soledade, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de aplicação de multa, os documentos e/ou justificativas acerca das seguintes irregularidades, relacionadas ao concurso público homologado em 01/06/2008:

1. Falta dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
2. Falta de comprovação da publicação da nomeação de alguns candidatos, a saber: ROBERTO FAGNER SILVA CAMPOS e EDNA MARIA PEREIRA DE MELO (Técnicos de Análises Clínicas), CLARISSA FIGUEIREDO QUIRINO (Assistente Social), ALESSANDRO RAMOS PEREIRA, JOSÉ ARNÓBIO ABRAÃO LINCON, SUÊNIO PEREIRA RAMIRES, EDNALDO DA SILVA ARAÚJO e JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA (Garis), ANACLARA ALAMAHAC SILVA PEQUENO (Psicólogo), MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03556/09

JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CARDOSO (Auxiliares de Serviços Gerais), DAVID MENDES CASTRO JULIÃO DE FARIAS (Radiologista), ROSA MARIA SOUZA e ANDREZA VIRNE PEREIRA NÓBREGA (Médicas - PSF), TATIANA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA (Médica Psiquiátrica), RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Médico Ginecologista), ANA LIVIA BATISTA (Professora de Ciências), MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA (Professora de Inglês), ZUILA KELLU DE COUTO FERNANDES DE ARAÚJO SILVA (Professora de Artes) e ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (Fisioterapeuta);

3. Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (o Ato de Convocação do 3º e 4º candidatos, fl. 508, não comprova a efetiva comunicação);
4. Portaria com erro no nome do cargo do servidor David Mendes Castro Julião;
5. Divisão, sem previsão editalícia, do cargo de AGS - Agente Comunitário de Saúde em AGS-Santa Tereza e AGS-Sítio Arruda;
6. Falta informação relativa ao endereço dos candidatos nomeados para o cargo de AGS-Sítio Arruda;
7. A candidata Lídia Paula Morais de Araújo não reside na área da comunidade; e
8. Os candidatos nomeados Ana Paula Fabrício Martins e Bruno Leite de Albuquerque sequer obtiveram êxito neste concurso.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente ao Concurso Público nº 01/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Soledade, através do então Prefeito José Ivanildo Barros Gouveia, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, CONCEDER a prorrogação do prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 03849/2014, item "2", pleiteada pelo atual Prefeito de Soledade, Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de aplicação de multa, os documentos e/ou justificativas acerca das seguintes irregularidades, relacionadas ao concurso público homologado em 01/06/2008:

1. Falta dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
2. Falta de comprovação da publicação da nomeação de alguns candidatos, a saber: ROBERTO FAGNER SILVA CAMPOS e EDNA MARIA PEREIRA DE MELO (Técnicos de Análises Clínicas), CLARISSA FIGUEIREDO QUIRINO (Assistente Social), ALESSANDRO RAMOS PEREIRA, JOSÉ ARNÓBIO ABRAÃO LINCON, SUÊNIO PEREIRA RAMIRES, EDNALDO DA SILVA ARAÚJO e JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA (Garis), ANACLARA ALAMAHAC SILVA PEQUENO (Psicólogo), MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO e JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CARDOSO (Auxiliares de Serviços Gerais), DAVID MENDES CASTRO JULIÃO DE FARIAS (Radiologista), ROSA MARIA SOUZA e ANDREZA VIRNE PEREIRA NÓBREGA (Médicas - PSF), TATIANA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA (Médica Psiquiátrica), RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Médico Ginecologista), ANA LIVIA BATISTA (Professora de Ciências), MARCIA CRISTINA NUNES DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03556/09

OLIVEIRA (Professora de Inglês), ZUILA KELLU DE COUTO FERNANDES DE ARAÚJO SILVA (Professora de Artes) e ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (Fisioterapeuta);

3. Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (o Ato de Convocação do 3º e 4º candidatos, fl. 508, não comprova a efetiva comunicação);
4. Portaria com erro no nome do cargo do servidor David Mendes Castro Julião;
5. Divisão, sem previsão editalícia, do cargo de AGS - Agente Comunitário de Saúde em AGS-Santa Tereza e AGS-Sítio Arruda;
6. Falta informação relativa ao endereço dos candidatos nomeados para o cargo de AGS-Sítio Arruda;
7. A candidata Lídia Paula Morais de Araújo não reside na área da comunidade; e
8. Os candidatos nomeados Ana Paula Fabrício Martins e Bruno Leite de Albuquerque sequer obtiveram êxito neste concurso.

Publique-se, cumpra-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB